



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 490/GP/2019**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2724/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) na unidade orçamentária, Fundo Municipal de Saúde.

Considerando fonte 01.27.16 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Transferência de Recursos do SUS Custeio – Média Alta Complexidade MAC.

Considerando que a suplementação por excesso de arrecadação será destinada ao custeio da Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC, conforme proposta 36000256039201900. Tendo em vista que o recurso foi repassado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no dia 18 de setembro de 2019.

Considerando que o MAC é composto por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demanda a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnósticos e tratamento. É definido como de alta complexidade o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade).

Destacamos que as fichas a serem suplementadas são de grande importância para a continuidade dos trabalhos diários em atendimentos aos pacientes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

do SUS. As despesas a serem acobertadas serão: *Diárias Civil*, utilizados por profissionais da saúde e motoristas que levarão pacientes a cidades, como, Porto Velho, Ariquemes, Cacoal e Ji-Paraná, para exames especializados que em nosso Município não constam no momento; *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, como, exames laboratoriais, manutenções em ar-condicionados, aquisição de *Material de Consumo*, como, material de expediente para os departamentos administrativos, combustíveis, medicamentos, entre outros.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna nº 1614/SEMUSA/2019.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br CNPJ: 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III - os resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 30 de setembro de 2019



**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú